



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 509/2001

“Regulamenta a democratização do processo Orçamentário do Município de Jardim de Piranhas e estabelece outras determinações.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada, nos termos desta Lei, a democratização do processo orçamentário do Município.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por processo orçamentário todas as atividade ligadas a elaboração, discussão, aprovação das seguintes Leis:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Orçamento Anual.

Art. 2º - A democratização do processo orçamentário será assegurada através da participação popular.

Art. 3º - A participação popular, via entidades legais de representação da sociedade civil, será feita em reuniões e debates públicos, de acordo com os seguintes procedimentos.

- I – Com relação ao Plano Plurianual:
 - a) Reunião a ser realizada no primeiro trimestre do primeiro ano de governo, para discutir as prioridades definidas pelo Executivo;
 - b) Debate público para discussão do Projeto de Lei enviado ao Legislativo, a ser realizado durante o mês de março do respectivo ano inicial de governo;
 - c) Reunião de acompanhamento da execução do Plano Plurianual, a ser realizada nos meses de setembro de cada ano.
- II – Com relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias:
 - a) Reunião a ser realizada anualmente entre 25 de março e 25 de abril para discutir as diretrizes e prioridades do Executivo.
 - b) Debate público para discussão do Projeto de Lei enviado ao Legislativo, a ser realizado entre 20 de maio e 20 de junho.

III – Com relação a Lei de Orçamento Anual:

- a) Reunião para discussão do cumprimento das receitas municipais e da estimativa para o exercício seguinte, a ser realizada em julho de cada ano;
- b) Reunião para discussão das propostas de orçamentos setoriais, a ser realizada em agosto de cada ano;
- c) Debate público para discussão do Projeto de Lei enviado ao Legislativo, a ser realizado em outubro de cada ano;
- d) Reuniões semestrais para acompanhamento da execução orçamentária, a serem realizadas em junho e novembro de cada ano;
- e) Debate público para discussão da Prestação de Contas Anual, a ser realizado em julho de cada ano.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, através das Secretarias Municipais e de Administração e de Finanças.

I – Identificar, cadastrar e articular as seguintes entidades que participarão das reuniões e debates, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

II – Organizar, convocar e coordenar as atividades necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, dentro dos prazos definidos no art. 3º, a partir de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – No caso do não cumprimento pelo Executivo dos prazos previstos, competirá à Câmara Municipal assegurar a efetiva publicação dos dispositivos contidos nesta Lei, assumindo, inclusive, as determinações preceituadas nos incisos deste artigo.

Art. 5º - O Poder Executivo disponibilizará para a Câmara Municipal o acesso às informações sobre o processo orçamentário, inclusive através de sistema e meios eletrônicos e de teleinformática.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 29 de junho de 2001.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal




Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 509/01. A fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas – RN, 29 de junho de 2001.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal